



## **PROJETO DE LEI N.º**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Sumidouro  
aprova e Eu Sanciono a seguinte  
Lei:

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

- Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
  - II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

### **Título II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total**

- Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 84.683.289,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 49.794.022,19 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, vinte e dois reais e dezenove centavos);



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

**II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.889.266,81 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.683.289,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 49.794.022,19 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, vinte e dois reais e dezenove centavos);
- II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.889.266,81 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);

**Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as



previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de dotações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluir-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

### **Título III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### **Título IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Capítulo Único**

**Art. 10** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 12** Para o orçamento de 2022, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF e das constantes do voto proferido no processo TCE/RJ nº. 210.512-9/04, efetivamente realizadas de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar até o final do exercício de 2022, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***MUNICÍPIO DE SUMIDOURO***

**Art. 13** Em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar n.º 101/00, o Município deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste Orçamento, juntamente com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolsos na forma descrita no artigo 8º do referido diploma legal, as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, de de 2021

**ELIÉSIO PERES DA SILVA**  
***Prefeito***